

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIRETORIA DE FAUNA, FLORA E RECURSOS HÍDRICOS		
	PARECER TÉCNICO Nº 036/2026		
	Processo Número: 028.05441/2025	Data: 05/02/2026	Página 1 de 13

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028.05441/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento			
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Log Commercial Properties S/A		CPF/CNPJ: 09.041.168/0001-10			
Endereço: Av. Professor Mário Werneck, 621 10º Andar					
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30455-610			
Telefone: (31) 3615-8953 (31) 97568-8549	E-mail: bruna.becattini@logcp.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: GHJ Participações Ltda		CPF/CNPJ: 65.172.512/0001-80			
Endereço: Avenida Dom Pedro II, nº. 3.784, salas 101 e 102		Bairro: Jardim Montanhês			
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.170.-132			
Telefone:	E-mail: gmhorta@hotmail.com				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Área remanescente da Fazenda Mandu. Rua Contendas, Contagem – MG		Área Total (ha): 51,2791			
Registro nº: 192.131, Livro nº 02, Ficha 1, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem		Município/UF: Contagem/ MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3118601-537ECCBC406F4C8B88904B3EBC0DE74C					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	11,08	ha			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	15,38	ha			
	1084	un			
Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	0,02	ha			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quant.	Un.	Fuso	Coordenadas Planas (UTM, Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	11,08	ha	23k	599.319	7.804.436
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	15,38	ha	23k	599.227	7.804.549
	1084	un			
Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	0,02	ha	23k	599.200	7.804.827

1. OBJETIVO/INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

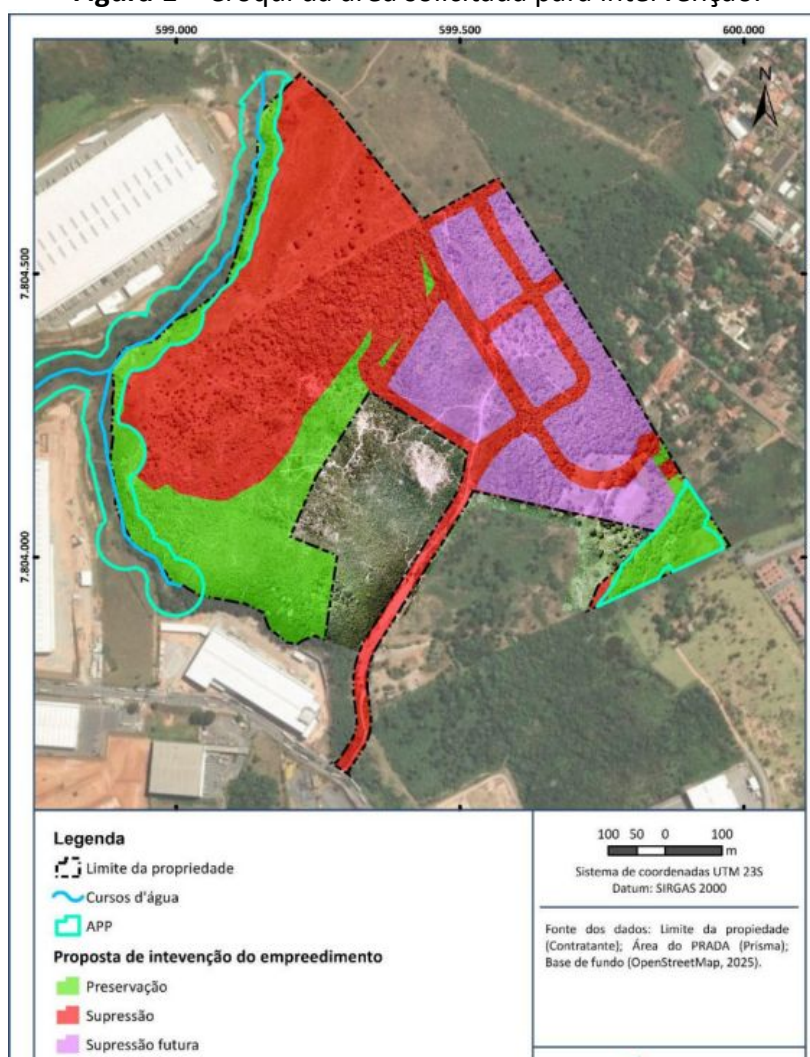
Este Parecer Técnico refere-se ao pedido de supressão de vegetação, corte de árvores isoladas e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) para abertura das vias de acesso Loteamento Bairro Topázio e implantação de galpão.

O loteamento se trata do parcelamento de uma gleba de 51,2791ha (512.791,98m²) localizada na Rua das Contendas, em Contagem/MG, e propõe a implantação de 87 lotes distribuídos em 7 quadras. Já o galpão será implantado na quadra 7 desse loteamento. Porém, a supressão total para abertura das vias, estruturas e galpão corresponde a 26,46ha, divididos em: 15,38ha de área antropizada com pastagem; 1,40ha de supressão em fragmento de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) em estágio inicial de regeneração; 5,01ha de FESD médio; 4,67ha de Cerrado. Do total de 26,46ha, haverá intervenção em 0,02ha de APP.

Tabela 1 – Supressão por fisionomia

Cobertura do solo	Supressão (ha)	
	Fora APP (ha)	APP (ha)
FESD inicial	1,39	0,01
FESD médio	5,01	-
Cerrado degradado	4,67	
Pasto/Área antropizada com árvores isoladas	15,37	0,01
Total	26,44	0,02
Total Geral (ha)	26,46	

Figura 1 – Croqui da área solicitada para intervenção.



	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIRETORIA DE FAUNA, FLORA E RECURSOS HÍDRICOS		
	PARECER TÉCNICO N° 036/2026		
	Processo Número: 028.05441/2025	Data: 05/02/2026	Página 3 de 13

Fonte: Prisma, 2026.

2. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

2.1. Registro de Matrícula

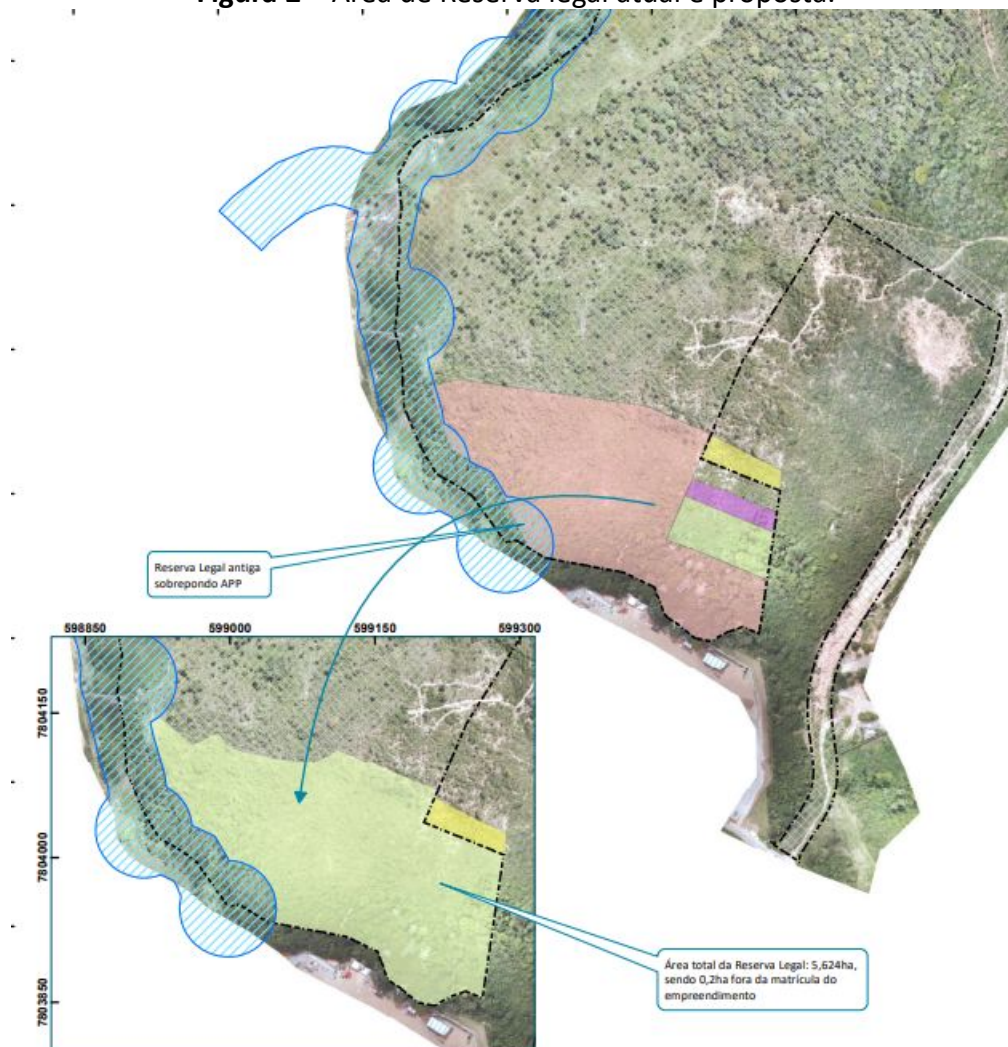
Propriedade de matrícula nº 192.131, com área de 51,2791ha, localiza-se na Fazenda Mandu, na rua Contendas, Contagem – MG.

2.2. Cadastro Ambiental Rural

- Número do registro: **MG-3118601-537ECCBC406F4C8B88904B3EBC0DE74C**
- Área total: **51,2792ha**
- Área de Remanescente de Vegetação Nativa: -
- Área Rural Consolidada: -
- Área de Preservação Permanente: **4,0986ha**
- Área de Reserva Legal Averbada: **4,4977ha**
- Passivo/Excedente de Reserva Legal: **5,76ha**

A Reserva legal (RL) sobrepõe algumas porções de Área de Preservação Permanente (APP), o que não é permitido pela legislação, uma vez que o empreendedor deseja modificar o uso e ocupação do solo na propriedade. Assim, o empreendedor solicitou a alteração da RL para dentro da propriedade. A alteração de reserva legal é tratado em parecer específico, dentro desse mesmo processo. Na Figura a seguir é possível observar a reserva legal atual e a proposta para alteração.

Figura 2 – Área de Reserva legal atual e proposta.



Fonte: Prisma, 2025.

2.3. Zoneamento

A área situa-se na Bacia da Pampulha, na ZUD2 - ZONA DE USOS DIVERSIFICADOS 2, conforme Lei Complementar 362/2023.

2.4. Características biológicas

Em vistoria realizada constatou que a paisagem do terreno é heterogênea, composta por pasto/área antropizada com árvores isoladas, fragmento de Cerrado e de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração.

A área prevista para o empreendimento apresenta histórico de uso econômico como atividades agropastoris, com impactos recorrentes de fogo e presença de gado. Esse cenário impõe pressões e

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIRETORIA DE FAUNA, FLORA E RECURSOS HÍDRICOS		
	PARECER TÉCNICO N° 036/2026		
	Processo Número: 028.05441/2025	Data: 05/02/2026	Página 5 de 13

na cobertura vegetal do terreno, levando a uma grande ocorrência de árvores isoladas e degradação nas coberturas naturais savânicas e florestais. Exceção é feita na porção central norte e sul, nestas regiões há maior concentração de manchas de vegetação nativas mais desenvolvidas.

Há grande variação na estrutura e composição florística na maior parte das áreas savânicas, que são influenciadas tanto por estar em ecótono, como pela influência dos impactos antrópicos recorrentes. Existem locais com árvores de maior porte, remanescentes florestais, mas com regeneração inicial e intermediária do Cerrado. Ou seja, locais que originalmente eram floresta e atualmente estão em processo de sucessão com predomínio de espécies savânicas.

Na Figura a seguir é possível observar a vegetação da área.

Figura 3 – Vista geral da área de implantação do loteamento.



	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIRETORIA DE FAUNA, FLORA E RECURSOS HÍDRICOS		
	PARECER TÉCNICO N° 036/2026		
	Processo Número: 028.05441/2025	Data: 05/02/2026	Página 6 de 13



2.5. Inventário Florestal

A metodologia utilizada no inventário foi o censo para as árvores isoladas e a amostragem para o fragmento. Foram medidos os indivíduos arbóreos com Circunferência a 1,30m do solo (CAP) maior ou igual a 15,7cm, equivalentes a 5cm Diâmetro a 1,30m do solo (DAP).

A estimativa do material lenhoso foi realizada utilizando-se a equação volumétrica proposta pela Fundação Centro Tecnológica de Minas Gerais (CETEC, 1995) para matas secundárias, a saber:

$$Vtcc = 0,000074 \times DAP^{1,707348} \times HT^{1,16873}$$

Em que:

Vtcc = Volume total com casca;

DAP = Diâmetro à 1,30m do solo (cm)

HT = Altura (m)

2.6. Das eventuais restrições ambientais

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual, Cerrado e pastagem com árvores isoladas
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: não inserido
- UC: não inserido

3. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme já mencionado, haverá supressão em 26,46ha, divididos em: 15,38ha de área antropizada com pastagem; 1,40ha de supressão em fragmento de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) em estágio inicial de regeneração; 5,01ha de FESD médio; 4,67ha de Cerrado. Do total de 26,46ha, haverá intervenção em 0,02ha de APP.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIRETORIA DE FAUNA, FLORA E RECURSOS HÍDRICOS		
	PARECER TÉCNICO Nº 036/2026		
	Processo Número: 028.05441/2025	Data: 05/02/2026	Página 7 de 13

O empreendimento prevê a supressão de exemplares de três espécies consideradas ameaçadas de extinção pela PORTARIA MMA Nº 148/ 2022, a saber: *Cedrela fissilis*, *Dalbergia nigra* e *Melanoxylum brauna* e três espécies decretadas como imune de corte pela Lei 20.308/2012, são elas: *Handroanthus ochraceus*, *Handroanthus serratifolius* e *Caryocar brasiliense*) pela Lei Estadual 20.308/2012.

Para as espécies protegidas, a Lei Estadual 20.308/2012 declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no estado de minas gerais, o ipê amarelo e o pequi. A supressão somente será autorizada mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente, quando: (i) necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social; (ii) em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído; (iii) em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio. Por situar-se em área urbana, a supressão é passível de autorização.

Já para as espécies ameaçadas, o art. 26 do Decreto 47.749/2018 fala que a autorização para o corte de árvores isoladas nativas de espécie ameaçada de extinção poderá ser concedida, quando (i) risco iminente de degradação ambiental; (ii) obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia; (iii) quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento, desde que interessado apresente laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do empreendimento e desta forma deverá haver compensação conforme legislação vigente. Além disso, o empreendedor apresentou laudo atestando que a supressão dos indivíduos não acarretarão em risco para conservação da espécie.

Para as demais espécies e também para o fragmento de FESD inicial e Cerrado, não há nenhum impedimento ou restrição de corte.

Para o FESD médio, o empreendimento se enquadra no Art. 31 da Lei Federal 11.428/2006, que trata de supressão de vegetação em estágio médio de regeneração em áreas urbanas, a saber:

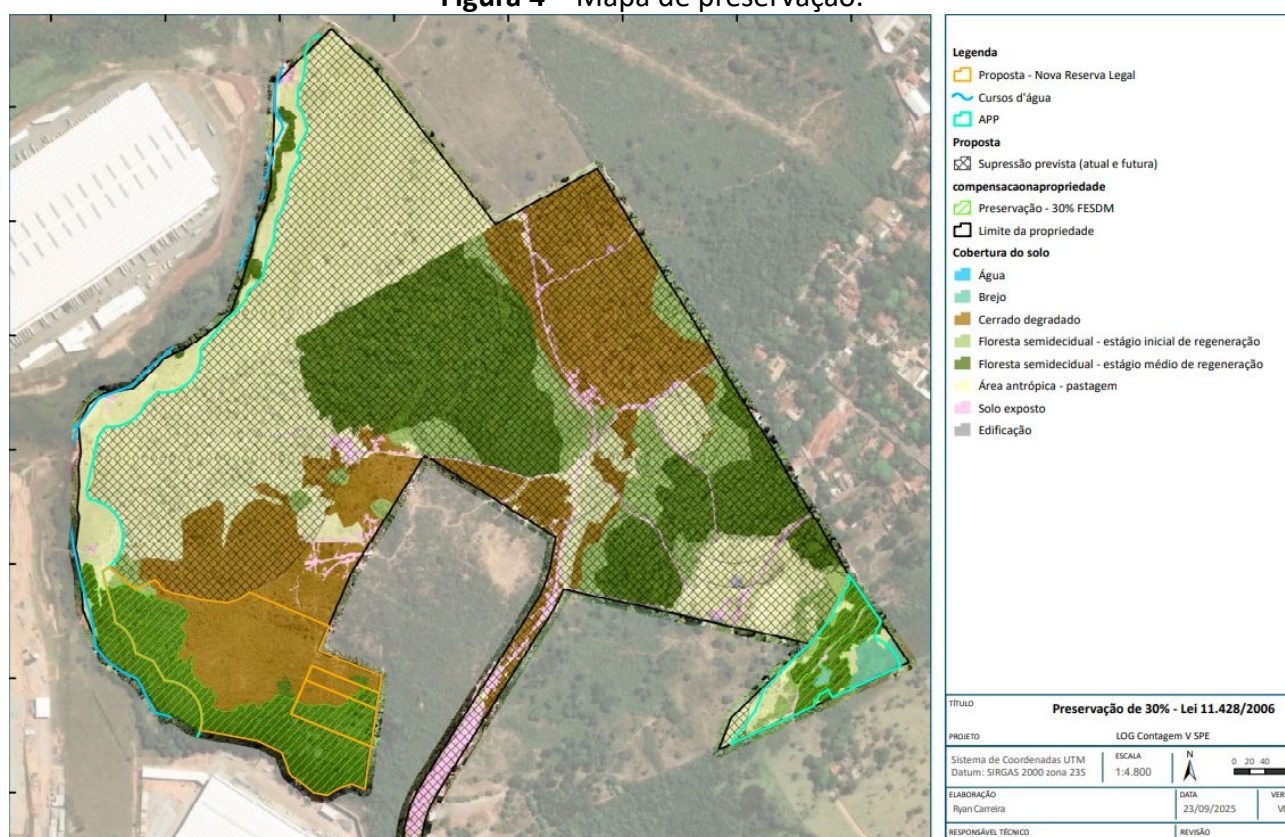
Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação,

no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.”

O total de FESD em estágio médio na propriedade é de 14,11ha. O empreendedor propôs a preservação de 4,23ha (correspondendo a 30% de toda a FESD em estágio médio presente na propriedade). Essa área de preservação deverá ser averbada na forma de servidão ambiental perpétua na matrícula do imóvel e não poderá ser desmatada, antropizada, alterada ou sofrer qualquer modificação. A área de preservação é apresentada na Figura 4.

Figura 4 – Mapa de preservação.



Fonte: Prisma, 2025.

Em relação a intervenção em APP, somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, e ainda, deve-se que comprovar a inexistência de alternativa técnica e locacional para sua instalação. Conforme prevê o art. 17 do Decreto Estadual 47.749/2019, que regulamenta a Lei Estadual 20.922/2013:

“Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.”

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIRETORIA DE FAUNA, FLORA E RECURSOS HÍDRICOS		
	PARECER TÉCNICO N° 036/2026		
	Processo Número: 028.05441/2025	Data: 05/02/2026	Página 9 de 13

As intervenções solicitadas em APP são para implantação do projeto de drenagem e projeto viário, as quais se enquadram na categoria de “interesse social e utilidade pública”, conforme listadas na Lei 20.922/2013, mais especificamente no art. 3°:

“I - de utilidade pública:

...

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

II - de interesse social:

...

e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;

A intervenção em APP ocorrerá em dois pontos distintos, um na APP do córrego Bom Jesus e outro na APP do córrego do Banguelo deságua mais a frente no córrego Bom Jesus.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

4. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

4.1. Supressão em FESD em estágio médio

A supressão de FESD em estágio médio está condicionada a compensação na proporção de duas vezes a área suprimida quando se trata de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, conforme art. 48, do Decreto nº 47.749/2019, a saber:

“Art. 48 – A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.”

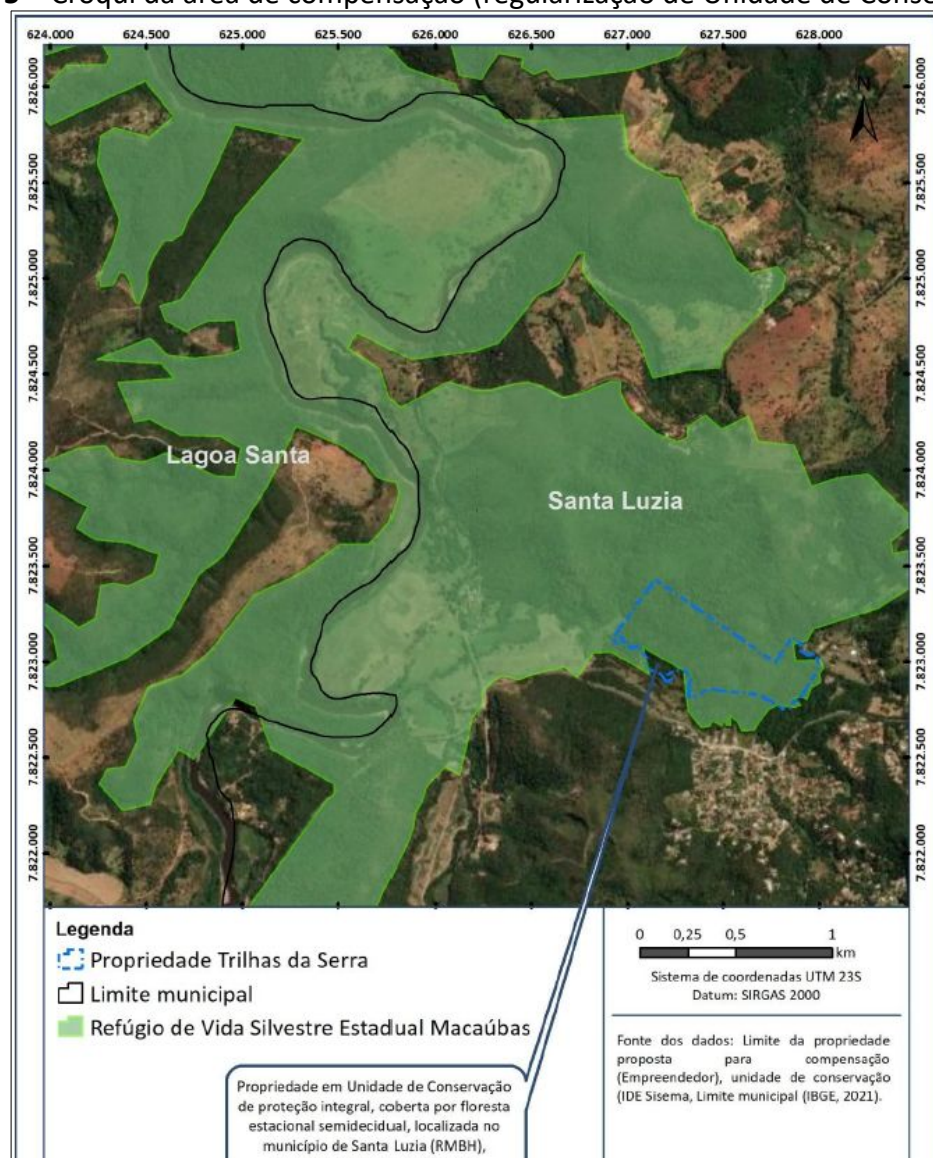
Essa compensação poderá ocorrer de duas formas: (i) por meio de destinação de área para conservação; ou (ii) destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária. Isso pode ser observado no art. 49, da legislação mencionada anteriormente.

Apesar da supressão atual ser de 5,01ha correspondente a implantação do galpão, as vias de acesso e estruturas do loteamento, a compensação será realizada considerando o potencial máximo de supressão das áreas comuns e dos lotes individuais, conforme determinado no art. 59 do Decreto nº 47.749/2019, que é de 9,23ha. Assim, a compensação pelo estágio médio de mata atlântica será de 18,46ha.

O empreendedor propôs a compensação na categoria de regularização fundiária em unidade de conservação. Foi proposto a regularização de 18,46ha na propriedade denominada Trilhas da

Serra, localizada na região metropolitana de Belo Horizonte, (Santa Luzia), inserida na unidade de conservação de proteção integral Refúgio de Vida Silvestre Estadual Macaúbas, composta predominantemente por floresta estacional semidecidual. A Semad está de acordo com essa proposta de compensação.

Figura 5 – Croqui da área de compensação (regularização de Unidade de Conservação).



Fonte: Prisma, 2025.

4.2 Supressão de espécies imunes e ameaçadas de extinção

A compensação pela supressão de espécies ameaçadas e protegidas foi calculado segundo a Lei Estadual 20.308/2012, Decreto 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021. Assim, o número de mudas para a compensação proposta é a seguinte:

Tabela 2 – Compensação de espécies ameaçadas/imunes

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIRETORIA DE FAUNA, FLORA E RECURSOS HÍDRICOS		
	PARECER TÉCNICO N° 036/2026		
	Processo Número: 028.05441/2025	Data: 05/02/2026	Página 11 de 13

Nome Científico	FESD inicial e médio (DAXha supressão)	Cerrado (DAXha supressão)	Pasto/Área antropizada (un)	Total (un)	Proporção	Total (un)
<i>Dalbergia nigra</i>	115	16	5	136	10	1360
<i>Melanoxylum brauna</i>	39			39	10	390
<i>Cedrela fissilis</i>	26		19	45	10	450
<i>Caryocar brasiliense</i>	13	56	2	71	5	355
<i>Handroanthus ochraceus</i>	13	161	46	220	1	220
<i>Handroanthus serratifolius</i>	39		5	44	1	44
Total	245	233	77	555	-	2819

A SEMAD propõe que as 2819 mudas sejam plantadas na APP, área verde e Reserva Legal da propriedade onde ocorrerá a supressão. O Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) deverá ser apresentado para aprovação nessa secretaria. O tempo de monitoramento do plantio deverá ser de 5 anos.

4.3 Supressão de Árvores Isoladas

Para a compensação das árvores isoladas, será utilizado como base no Anexo I do Decreto N° 1.676, de 15 de setembro de 2025, que regulamenta a compensação pelas supressões no município de Contagem/MG.

Tabela 3 – Compensação na área de pasto/áreas antropizadas

Origem	Altura	Supressão	Proporção plantio	Total compensação
Nativa	<=3	155	4	620
	>3	794	6	4764
	Protegidas*	77	*	*
	Morta	29	0	0
Exótica	<=3	7	1	7
	>3	18	3	54
	Invasora	4	0	0
Total		1084		5445
Total (acrescido de 50%)**				8168

Legenda: * indivíduos já compensados no item ameaçados de extinção/imunes

A Semad propõe que a compensação seja convertida em serviços ambientais, de forma que deverá ser acrescentado um valor de 50% sobre o valor total da compensação, resultando em um total de 8168 mudas.

4.4 Supressão em Cerrado/FESD médio e inicial

Para os fragmentos de Cerrado e FESD será usada a proposta de compensação indicada no Anexo III do Decreto N° 1.676, de 15 de setembro de 2025, que prevê a proporção de 1,3 vezes a área a ser suprimida, ou seja, a supressão ocorrerá em 11,08ha, cuja compensação será de 14,40ha.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIRETORIA DE FAUNA, FLORA E RECURSOS HÍDRICOS		
	PARECER TÉCNICO N° 036/2026		
	Processo Número: 028.05441/2025	Data: 05/02/2026	Página 12 de 13

Assim, deverá ser recuperada uma área de 14,40ha, dentro do município, a qual é necessário a apresentação do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) para aprovação nessa secretaria. Ou adquirir uma área de 14,40ha em bom estado ecológico, dentro do município, para transformar em área verde e/ou servidão ambiental e/ou reserva particular do patrimônio natural (RPPN).

4.5 Intervenção em APP

Considerando a intervenção em 0,02ha de APP é exigível, conforme Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006 e Art. 75 do Decreto 47.749/2019, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente ou área verde urbana.

A compensação proposta pelo SEMAD é recuperação de APP degradada na propriedade, em um total de 0,02ha, ou seja, mesmo valor da intervenção. O Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) deverá ser apresentado para aprovação nessa secretaria.

5. CONCLUSÃO

Após análise e considerando a legislação vigente, a Diretoria de Fauna, Flora e Recursos Hídricos opina pelo DEFERIMENTO do pedido de supressão de 26,46ha, divididos em: 15,38ha de área antropizada com pastagem; 1,40ha de supressão em fragmento de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) em estágio inicial de regeneração; 5,01ha de FESD médio; 4,67ha de Cerrado e intervenção em 0,02ha de área de preservação permanente.

6. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Regularização Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Apresentar o PRADA para fins de compensação de <u>árvores imunes, ameaçadas e intervenção em APP</u> , a ser executado na propriedade de intervenção, conforme descrito no item 4.2; 4.3 e 4.5 desse parecer.	30 dias
2	Apresentar PRADA com a área proposta para compensação em função da supressão em <u>Cerrado e FESD</u> , ou área de preservação, conforme descrito no item 4.4 desse parecer.	30 dias
3	Executar PRADA.	Conforme cronograma do PRADA
4	Realizar manutenção no plantio e apresentar relatórios semestrais de monitoramento com anexo fotográfico verificando a situação do plantio.	Semestralmente por 5 anos
5	Comprovação da efetivação da compensação em estágio médio de regeneração (regularização fundiária em unidade de conservação). Carta de aceite do gestor da unidade de conservação favorável a compensação no local. Item 4.1 desse parecer.	Antes da emissão da autorização

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIRETORIA DE FAUNA, FLORA E RECURSOS HÍDRICOS		
	PARECER TÉCNICO N° 036/2026		
	Processo Número: 028.05441/2025	Data: 05/02/2026	Página 13 de 13

6	Averbação em matrícula da área de preservação de Mata Atlântica (30%) em estágio médio de regeneração.	Antes da emissão da autorização
7	Assinatura do Termo de Compromisso para compensação.	Antes da emissão da autorização
8	Comprovação da efetivação da relocação da reserva legal (apresentar matrícula da propriedade com a reserva legal alterada).	Antes da emissão da autorização de supressão.
9	Cadastro da supressão no Sinaflor.	Antes da emissão da autorização
10	Taxa de Reposição.	Antes da emissão da autorização
11	Cercamento da APP e Reserva Legal (áreas verdes)	Antes da emissão da autorização
12	Dá destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19.	Durante a vigência do DAIA
13	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante a supressão e implantação do loteamento, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a supressão e 30 dias após a finalização da implantação do loteamento.
14	Anuência do COMAC	Antes da emissão da autorização
15	Aprovação e registro do parcelamento do solo	Antes da emissão da autorização
16	Alvará de construção	Antes da emissão da autorização

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DIRETORIA DE FAUNA, FLORA E RECURSOS HÍDRICOS
Bianca Massula Santos Engenheira Florestal Matrícula: 151640-1 – CREA-MG 131719/D
Assinatura:
Data: